



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI

DECRETO LEGISLATIVO N° 05/84-CMJN, DE 01.08.1984.

Atualiza os subsídios dos Vereadores e a gratificação do Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas(Rn), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas(Rn), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe autoriza o Art. 6º da Lei Complementar nº 25/75, com a nova redação que lhe imprimiu a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e decisões reiteradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, na condição de Presidente da aludida Câmara, promulgo o seguinte:

Art. 1º - É reajustada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, na proporção de 3% (três por cento) da remuneração mensal percebida pelos Deputados do Estado do Rio Grande do Norte, a vigorar a partir de 1º (primeiro) de julho de 1984, na conformidade de que determina o Art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 25/75, modificada pela Lei Complementar Federal nº 38/79.

Art. 2º - O Valor do Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, fica atualizado para Cr\$ 166.429,14 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e quatorze centavos) mensais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável, nas seguintes proporções:

- a) - Parte Fixa.....Cr\$ 83.214,57 (oitenta e três mil, duzentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e sete centavos).
b) - Parte Variável.....Cr\$ 83.214,57 (oitenta e três mil, duzentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI

continuaçāo....

DECRETO LEGISLATIVO N^o 05/84-CMJN, DE 01.08.1984.

§ 1º - O pagamento da parte variável será dividido em 30 (trinta) parcelas, correspondentes aos dias do mês, somente fazendo jus à parcela de 1/30 (um trinta avos) por sessão, o Vereador que efetivamente comparecer à sessão.

§ 2º - O Valor do Jeton que será pago pelo comparecimento a cada sessão extraordinária é de Cr\$ 2.773,81 (dois mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e oitenta e um centavos), valor este igual a 1/30 (um trinta avos) da parte variável mensal, sendo remunerada até o máximo de 04 (quatro) reuniões por mês.

§ 3º - O mesmo valor fixado no parágrafo anterior, será observado para efeito de desconto no subsídio mensal do Vereador, por motivo de faltas não justificadas.

Art. 4º - É reajustada em 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração, a gratificação de representação do Presidente da Câmara Municipal, correspondendo a importância de Cr\$ 110.952,76 (cento e dez mil, novecentos e cinqüenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos).

Art. 5º - Poderá a Câmara Municipal atualizar a remuneração mensal dos Vereadores, bem assim a gratificação de representação do Presidente, no curso da legislatura, sempre que ocorrer reajuste da remuneração dos Deputados Estaduais, de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar n^o 25/75, observando-se os limites e épocas em que forem concedidos aumentos para o funcionalismo público federal, e nas proporções de que trata o Artigo 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas todas as disposições em contrário.

continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI

continuação...

DECRETO LEGISLATIVO N° 05/84-CMJP, DE 01.08.1984.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1984.

João Germano da Silva
Vereador: João Germano da Silva

- Presidente -

Maria da Glória Borges da Silva
Vereadora: Maria da G. B. da Silva

- 1ª Secretaria -